



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520 CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

= L E I Nº 1.520/91 =

CERTIFICO - que o Dr. o Presidente
se encontra sediado na Rua 02
nº 102
Regente Feijó - SP
28/9/1991
24/08/1991
J. Belli
Oficial do Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE PERENIZAÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO."

ART. 1º- Fica a municipalidade autorizada a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra, através da integração Estado-Município, juntamente com as Prefeituras das cidades de Presidente Prudente, Santo Expedito, Indiana, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

ART. 2º- O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

ART. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

ART. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial, no valor de CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei, que será coberto com o produto do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

ART. 5º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 21 DE AGOSTO DE 1.991.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fouad Youssef Makari".
FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "maria ferrari".
MARIA APARECIDA J. FERRARI
SECRETÁRIA